

## "A convivência familiar e o direito de pertencer"

Luciana Belo Santos<sup>1</sup>

### Introdução

O presente artigo visa analisar a importância da convivência familiar como Direito Fundamental a crianças e adolescentes, bem como onde se determina o desenvolvimento equilibrado dos mesmos e conseqüentemente o futuro do bem-estar em sociedade.

A reflexão que se faz a partir disso é sobre a importância da família para a sociedade, por se tratar de uma premissa imposta pela Constituição Federal em seu artigo 226, " A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" [...], ainda garantindo que todos os esforços devam ser empregados para a sua proteção pelo Estado.

O destaque se dá para a convivência familiar e comunitária, por se tratar de um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal (artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em seu artigo 19, o ECA estabelece que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por família substituta.

Não podendo deixar de esclarecer que com a realidade social atual é possível ver que existem novas noções de família, levando a necessidade de se entender os novos modelos de família e não somente isso, deve-se acolher como necessário, já que o modelo patriarcal não representa mais as famílias da atualidade.

Atualmente, quando se trata de família, os instrumentos legais, sociais acolhem

<sup>1</sup> Advogada; Diretora Técnica da Associação Beneficente Encontro com Deus.

<sup>2</sup> O modelo patriarcal, como o próprio nome indica, caracteriza-se por ter como figura central o patriarca, ou seja, o "pai", que é simultaneamente chefe do clã (dos parentes com laços de sangue) e administrador de toda a extensão econômica e de toda influência social que a família exerce. FERNANDES, Cláudio. "Família patriarcal no Brasil"; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/familia-patriarcal-no-brasil.htm>>. Acesso em 22 de abril de 2016.

<sup>3</sup> Tal denominação foi introduzida com a reforma do ECA, que se deu com a Lei 12.010/09 e, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 25, *parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada, aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade*. Digiácomo, Murillo José,- Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado

ainda a família extensa. Portanto, a ampliação e reconhecimento de novas configurações familiares pretende expandir tal proteção a todos e colocar a família em um lugar de destaque, cabendo a todos o direito de pertencer a uma família.

*Antigos orfanatos ou instituições de acolhimento, desafeto estabelecido?*

Antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes que não atendiam uma expectativa da sociedade, por serem infratoras, indesejadas ou possuírem alguma deficiência e por este motivo não colaborarem com o sustento familiar, eram colocadas em instituições, os antigos orfanatos, educandários ou colégios internos. Durante décadas, essas instituições ficaram conhecidas como espaços de abandono, funcionando como grandes instituições fechadas, isolados da comunidade e atendendo muitas crianças ao mesmo tempo.

Muitos exemplos de orfanatos, de cunho religioso, que recebiam crianças que nasciam fora do casamento e poderiam macular a honra dos seus genitores, tais crianças, eram consideradas órfãs e eram sujeitas a viver sem nenhuma noção de individualidade e de pertencer. A grande maioria órfãos de pais vivos.

Existe relato do caso de uma criança, pelo ano de 1989, que foi levada para um orfanato no interior da Bahia, com apenas uma semana de vida, sua mãe era solteira e o seu tio um pastor religioso não queria estragar a sua reputação na cidade. A criança não seria ao menos amamentada e sua mãe não foi a pessoa que tomou esta decisão. Em situação similar a esta, viviam neste mesmo orfanato mais que 150 crianças e adolescentes.

Em um recente artigo publicado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, Nas Trilhas de João e Maria - Breve reflexão sobre o abandono de crianças no Brasil, a autora relata:



Sofia é uma menina de 10 anos de idade e mora em orfanatos desde os dois anos. No seu prontuário consta que a sua mãe, que tinha mais três filhos, a deixou lá "somente por um tempo, até encontrar um emprego". Hoje Sofia tem o adjetivo de "institucionalizada", pois sua mãe nunca mais voltou para buscá-la. Ela não sabe responder porque está morando em um orfanato e não lembra nem de sua mãe nem de seus irmãos. Nesses oito anos, ela já morou em três instituições diferentes e nunca recebeu visita de ninguém. Quando lhe perguntamos qual era o seu maior desejo, o maior presente que ela poderia ganhar, Sofia respondeu: "Uma família". Depois de alguns segundos pensativa, ela completou: "eu queria alguém que me chamasse de filha, queria dormir numa cama aconchegante e ser feliz para sempre".

O que se mostra evidente neste relato é o imenso sofrimento por não pertencer, por não possuir uma família, tal dano, poderá interferir em toda a vida desta criança.

Em mesma linha de conduta, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, foi estabelecido os critérios para a medida de proteção que necessite o afastamento do lar, o Acolhimento Institucional, ainda assim, o risco do rompimento do vínculo tem uma linha muito tênue entre proteção e violação de direitos. O não atendimento dos critérios estabelecidos por lei para aplicação da medida, colocam em risco o direito da criança em continuar com sua família.

Muitas instituições tendem a afastar os pais que tiveram seus filhos acolhidos, os relatos que justificam a aplicação da medida muitas vezes não são averiguados pela instituição, que pretende de toda forma proteger a criança de sua família desestruturada. Esta forma de agir é uma via contrária ao que estabelece o ECA, que responsabiliza o poder público a sanar as condições que levaram a família a suspensão do poder familiar.

Estabelece o Estatuto:

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.



É fundamental, portanto, a oferta, pelo Poder Público, de programas e serviços especificamente destinados à orientação, auxílio e promoção social das famílias, como parte de uma política pública destinada à garantia do direito à convivência familiar. E por parte da instituição que acolhe a averiguação da situação que levou ao acolhimento.

### *A convivência familiar e suas práticas*

Estudos apontam para a importância da convivência familiar no desenvolvimento de crianças e adolescentes, indicando as questões de pertencimento, pois o lar é o local onde a criança desenvolve e expõe seus sentimentos, por este motivo, tem um destaque em sede Constitucional, como direito fundamental.

No entanto, é de conhecimento geral que em determinadas circunstâncias, a criança ou adolescente deverá em situação provisória e excepcional ser afastada do local de moradia, sendo acolhida em instituição. Para que exista uma diminuição de ônus na aplicação da medida, é necessário de forma contundente, que os esforços sejam feitos pela instituição que acolhe para articular com a família natural ou extensa, mecanismos que garantam a continuidade de convivência com a família, tão importantes para o regresso da criança ao lar.

É evidente que as demandas do dia a dia, os problemas financeiros e estruturais de uma família, são capazes de retirar o olhar dos familiares para a boa prática da convivência entre eles. Nem sempre o entendimento entre os membros da família é fácil, mas deve ser buscado por cada um, com o intuito de oferecer a criança e adolescente participante deste núcleo familiar, a oportunidade de um crescimento saudável e equilibrado.

A articulação e desenvolvimento de práticas que garantam o direito da convivência familiar devem ser incentivadas pelo Estado, já que se trata de Direitos Humanos, isto se dá através de ampliação de diálogos, engajamento ativo dos setores da Educação, Saúde, Assistência Social, Sociedade Civil, além de investimento financeiro pelo poder público para viabilização de projetos voltados a garantia deste direito específico.



A exemplo disto, um Projeto no Rio Grande do Sul, com apoio do Ministério Público implantou o Programa “Família de Apoio”, em que pessoas da comunidade são selecionadas e capacitadas para servirem de apoio às famílias com crianças institucionalizadas ou egressas, auxiliando-as a executar as estratégias de reinserção social construídas coletivamente.

Outro bom exemplo em Curitiba, no Paraná, está sendo praticado acolhimento institucional de crianças e adolescentes em conjunto com a sua mãe, quando esta não é a violadora de seus direitos. O objetivo principal é evitar o rompimento do vínculo familiar/afetivo, diminuir o dano causado pela medida, garantir a convivência familiar, e promover o rápido e efetivo retorno ao ambiente doméstico.

### *Conclusão*

A experiência de vida e o amor entre os familiares são fatores importantes para o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes. Educar com liberdade e ensinar a administrá-la com responsabilidade é a melhor forma para o desenvolvimento.

Pode ser observado que a partir da valorização da criança e adolescente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma intensa mobilização é feita no sentido de garantir seus direitos, e sua proteção integral.

Não será aceito nada menos que o Superior interesse da criança em todas as decisões sobre ela, incluindo neste feito a promoção de sua convivência familiar, e sobretudo o direito de pertencer, de forma articulada e contundente devem se unir à família, comunidade, sociedade em geral e o poder público para assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desse direito.

Associação Beneficente Encontro com Deus - Curitiba, abril de 2016.